



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº. 112/2022 para **AQUISIÇÃO DE LIVROS**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, a empresa **INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS – EIRELI**, na forma abaixo:

Aos **onze (11) dias** do mês de **agosto** do ano dois mil e **vinte e dois (2022)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto, nomeada pelo Decreto de **03.08.2021** e publicado no DOE de **03.08.2021**, a Senhora **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará, nº 320, apto. 201, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-575, portadora da Cédula de Identidade nº. **0637318-6-SSP/AM** e do CPF nº. **305.753.702-20** e, do outro lado, a empresa **INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS – EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná/JUCEPAR sob o NIRE nº. **41600471288** sendo sua última alteração sob o nº. **20223175382** em 18.05.2022, inscrita no **CNPJ nº. 14.239.192/0001-06**, com sua sede na Rua das Carmelitas, nº 2841 – Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba Estado do Paraná, CEP: 81.650-060, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **SÉRGIO BENTO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº. 3.491.982-8-SSP/PR e do CPF nº. **608.345.959-15**, residente e domiciliado à Rua Pe. Oswaldo Gomes, nº. 0405, Município de Curitiba/Paraná, com base no Despacho de Homologação na modalidade: **Pregão Eletrônico (CARONA) nº. 162/2021**, Ata de Registro de Preços nº. 028/2021 publicado no DOE/SE em 11.08.2021, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.019013/2022-00**, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária de Educação e Desporto, às fls. **732**, no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS**, de acordo com a Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº 2.573/2005, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se fornecer ao **CONTRATANTE** livros paradidáticos, sendo: Livro com título “Trilha de Desenvolvimento Docente”, editora VIVER, **(29.000 unidades)** para a melhoria do processo de formação continuada dos professores do Ensino Fundamental e Médio das escolas da Capital e Interior da Rede Estadual de Educação da Secretaria de Educação e Desporto do Estado do Amazonas, em atendimento ao Memo. nº. 0417/2022-CEPAN, Termo de Referência, Parecer nº. 2.360/2022-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, partes integrantes do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO - A entrega do objeto processar-se-á no almoxarifado da Gerência de Suprimentos na Avenida-GESUP, Torquato Tapajós, nº.2497, Bairro da Paz, ao lado do Nova Era, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - O valor total do Contrato é de **R\$ 33.303.600,00** (trinta e três



milhões, trezentos e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas oriundas deste ajuste no presente exercício correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programas de Trabalho: **12.122.3283.2693.0001**; Natureza da Despesa: **33903204**; Fonte de Recurso nº. **0100**, tendo sido emitidas em **11.08.2022** a Nota de Empenho nº. **0004498** no valor de **R\$ 11.100.434,40** (onze milhões, cem mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). O valor de **R\$ 22.203.165,60** (vinte e dois milhões, duzentos e três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) correspondente ao restante da contratação será empenhado conforme liberação da SEFAZ/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO - O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de **vigência** e entrega será de **noventa (90) dias**, contados de **11.08.2022 a 09.11.2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO - O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e estabelecidas no Termo de Referência de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- V. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- VI. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- VII. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços; e,
- VIII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELA CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
9. Incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA - Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia do Contrato fica



condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 11 de agosto de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto.

SERGIO BENTO DE
ARAUJO:608345959
15

Assinado de forma digital por
SERGIO BENTO DE
ARAUJO:60834595915
Dados: 2022.08.15 16:55:40 -03'00'

SÉRGIO BENTO DE ARAÚJO

Sócio da empresa **INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS – EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF: 012145062-75

2 -

CPF: 055.915.292-82

